



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Conselho Antidrogas

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Porto Esperidião/MT, Dr. Saulo Pires de Andrade Martins, doravante designado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Gilvan Aparecido de Oliveira, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (art. 127, CF), cabendo-lhe, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, entre os quais aqueles afetos à saúde pública (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça

02/07/15

X

[Assinatura]



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio do qual repassa a solicitação do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de apoio institucional para possibilitar a criação e instalação do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, mecanismo este inexistente em Porto Esperidião, em que pese o notório problema de saúde pública atualmente existente por conta do alto índice de uso de entorpecentes por moradores locais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.343/2006 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, o qual tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com: **(i)** a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas; **(ii)** a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas (art. 3º);

CONSIDERANDO que um dos objetivos do SISNAD, previsto no art. 5º, inciso III, da normativa acima mencionada, é “promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios”;

CONSIDERANDO que a nível estadual foi criado o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONESD/MT, que por sua vez solicitou auxílio na instalação nos municípios de seu respectivo Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, com a criação do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, ao qual compete, entre outras atribuições, o controle social da Política sobre Drogas, além da identificação e construção da rede de proteção, tratamento e promoção da Política sobre Drogas;

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir em nível municipal dotação orçamentária que permita o trabalho de recuperação de dependentes químicos, independentemente das gestões empreendidas em âmbito estadual, como forma de garantir àqueles a garantia constitucional à saúde, prevenindo também a ocorrência do crime de tráfico de drogas;

CONSIDERANDO a necessidade da articulação de ações para concretização de consórcios de municípios, com o escopo de implantar projetos de comunidades terapêuticas destinadas ao trabalho de recuperação de dependentes químicos, bem como a criação de Conselho Municipal Antidrogas, que deverá ter sede própria e equipamentos mínimos necessários ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO que este Município, sobretudo em razão de estar inserido em área de fronteira e com alto índice de tráfico de entorpecentes, vem também, como dito acima, registrando preocupantes índices de uso de drogas (com a consequente dependência dos usuários), notadamente por adolescentes e jovens adultos, atrelado a isso o aumento de crimes e atos infracionais ligados direta ou indiretamente ao consumo de drogas;

RESOLVEM celebrar compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, nos seguintes termos:

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT reconhece a preocupante situação envolvendo o uso de entorpecentes no município, problema de saúde pública a necessitar de uma série de medidas a serem tomadas pelo ente público, entre as quais a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, objeto central deste documento;

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, por intermédio de seu representante, assume a obrigação de, no **prazo de 2 (dois) meses**, a contar do fim do recesso legislativo municipal do meio deste ano de 2015, enviar à Câmara Municipal **projeto de lei**¹ cujo conteúdo preveja a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), a ser criado com composição que assegure a predominância de pessoas que representem variados segmentos sociais, sem nenhum vínculo com o Poder Público;

Parágrafo Primeiro – o projeto de lei em questão deverá necessariamente disciplinar a criação, composição, objetivos e competências do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) de Porto Esperidião, as diretrizes do Programa Municipal Antidrogas (PROMAD) e dispor sobre as origens dos Recursos Municipais Antidrogas (REMAD), prevendo, dentre elas, o destaque específico e obrigatório de valores do orçamento municipal;

Parágrafo Segundo – o projeto de lei deverá, também, se atentar para as peculiaridades e necessidades do município de Porto Esperidião no que pertine ao tema, de modo a tonar o COMAD mais efetivo, se amoldando à realidade local;

CLÁUSULA SEGUNDA – após a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, por intermédio de seu representante, assume a obrigação de, no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhar cópia da lei aprovada à Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas – COESD/MT, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONESD/MT, bem como à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas;

1 No bojo do presente Inquérito encontra-se, inclusive, sugestão de projeto de lei criando o COMAD e seu Regimento Interno.

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – após a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, por intermédio de seu representante, também assume a obrigação de, no **prazo de 30 (trinta) dias e com a devida transparência/publicidade**: (i) nomear os membros do COMAD e dar-lhes posse; (ii) elaborar o Regimento Interno regulador da Natureza, Finalidade, Objetivos, Organização, Funcionamento, Atribuições e Competências dos Órgãos Constitutivos, do COMAD de Porto Esperidião, aprovando-o via Decreto Executivo;

CLÁUSULA QUARTA – devidamente instuído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, com o seu respectivo Regimento Interno, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, por intermédio de seu representante, se compromete a cumprir as seguintes obrigações, observando-se o **prazo de 30 (trinta) dias**:

(i) disponibilizar espaço físico e instalações independentes/próprias que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências do conselho, notadamente quando das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, devendo o recinto conter placa indicativa da sede do COMAD – identidade visual do órgão;

(ii) disponibilizar os seguintes equipamentos, para serem utilizados na sede do COMAD: 1 (um) computador novo com acesso à internet; 1 (uma) impressora nova; 1 (um) aparelho de fax; 1 (uma) linha telefônica, mesa(s) e cadeiras novas; e 1 (um) aparelho de ar condicionado, além de outros que se mostrarem pertinentes;

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, por intermédio de seu representante, se compromete também, em conjunto com o COMAD, a observar aos seguintes deveres, **a partir de 2016:**

(i) incluir na grade curricular das instituições de ensino locais tópicos referentes a exposição, orientação e discussão do tema da utilização de produtos, substâncias e drogas que causam dependência física ou psíquica, ilícitas ou não, e seus efeitos, por intermédio de adaptação das disciplinas correlatas;

(ii) promover, quando da Semana Nacional Antidrogas, a ser comemorada, anualmente, no período de 19-26 de junho, por força do Decreto Federal nº 28/99, campanhas e encontros voltados para participação da sociedade e para conscientização da comunidade contra as drogas, estabelecendo parcerias com os governos estadual e federal para tanto e, assim, fortalecendo a rede;

(iii) levantar dados estatísticos sobre os problemas causados pelo álcool, tabagismo e outras drogas, a serem preenchidos pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde, repassadas posteriormente ao COMAD;

(iv) Incentivar a criação no município, de grupos de mútua ajuda, tais como AA, NA e Grupos para familiares;

(v) Utilizar os meios de comunicação existentes no município (TV, rádio, jornal, mídias sociais) para divulgação de campanhas sobre prevenção.

Saulo Pires de Andrade Marães
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**CAPÍTULO TERCEIRO – DAS PENALIDADES E
DEMAIS CLÁUSULAS/CONSIDERAÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas em cada uma das cláusulas/itens deste compromisso importam na obrigação do compromissário em pagar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo da propositura de ação civil pública de preceito cominatório e de ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face dos responsáveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor obtido através da execução de multa cominatória, que se submeterá a correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados (e concernentes à política antidrogas), ou revertido, por termo de ajuste, a projetos locais relacionados à prevenção e ao combate ao uso de entorpecentes no município de Porto Esperidião;

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, por intermédio de seu representante, reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importarão, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização;

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, por intermédio de seu representante, tem pleno conhecimento de que o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça

Saulo Pires de Andrade Martins

7

[Assinatura]



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT por irretroatável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO, dentro da permissibilidade legal e constantes deste termo;

CLÁUSULA SEXTA – Este compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais foi inspirado pelo princípio da boa-fé objetiva e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 585, VI, CPC, sendo impressa em três vias, assinadas pelos celebrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Com o Termo de Ajustamento de Conduta ora celebrado, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL promoverá o **arquivamento** do presente Inquérito Civil, consignando que irá submeter o aludido arquivamento à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/1985, e no art. 17 da Resolução nº 10/2007, expedida pelo Conselho Superior do MP/MT.

Porto Esperidião-MT, 02 de julho de 2015.


Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça


Gilvan Aparecido de Oliveira
Prefeito de Porto Esperidião

TESTEMUNHA:


Kristlan Santana Ramos
Assessor Jurídico do Município

Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça